



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 12 / 2024

CONTRATO Nº 12/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS VEEAM DATA SOCKET, DE ACORDO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/PI Nº 48/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO TRE/PI N.º 41/2023 (SEI Nº. 0008929-68.2023.6.18.8000) E SEI DE CONTRATAÇÃO TRE/MA Nº. 0013642-37.2023.6.27.8000.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF no. 054.617.313-68, e, de outro lado, a empresa **SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.366.285/0001-40, com sede na Rua Campolino Alves, 300, 10º. Andar, Bairro Capoeiras - Cidade : Florianópolis UF: SC, CEP 88085-110 - Telefone(s) : (48) 3271-7100, E-mail licitacoes.poa@seprol.com.br, representada por **ANDREI GARCIA**, portador da Carteira de Identidade nº. 2.561.686 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 712.115.009-34, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório TRE/PI nº 41/2023 e Processo Eletrônico **SEI TRE/MA nº 0013642-37.2023.6.27.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de licenças veeam data socket**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Val. Unit/R\$	Valor Total/R\$

1	LICENÇA VEEAM DATA SOCKET	12	R\$ 46.800,00	R\$ 561.600,00
				R\$ 561.600,00

2.1- O objeto contratado deverá ser fornecido conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico TRE/PI nº 41/2023, limitados ao quantitativo previsto neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1- Definição das obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1- A CONTRATANTE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme a seguir:

3.1.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão TRE/PI nº 41/2023 e seus anexos.

3.1.1.2- Anotar em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA.

3.1.1.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital do Pregão TRE/PI nº 41/2023 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.1.4- Abrir e acompanhar os chamados técnicos à contratada, elaborando relatórios mensais, constando as conformidades e desconformidades dos serviços prestados.

3.1.1.5- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.1.6- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.1.1.7- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital do Pregão TRE/PI nº 41/2023 e seus anexos.

3.1.1.8- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato.

3.1.2- A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

3.1.3- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2- Definição das obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;

- 3.2.1.2. Atender aos chamados técnicos no prazo estipulado pela contratante;
- 3.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência (item 9.2.3), o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 3.2.1.7. Apresentar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (Anexo I) e Termo de Ciência (Anexo II) dos envolvidos na implantação da solução, migração de dados e operação assistida;
- 3.2.1.8. Prover assistência técnica no território brasileiro;
- 3.2.1.9. Dar garantia não inferior a 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 3.2.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- 3.2.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega do material/serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo ajustado, com a devida comprovação;
- 3.2.1.11.1. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 561.600,00 (quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos reais)**, inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, conforme estabelecido na proposta apresentada pela CONTRATADA quando da realização do procedimento licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Val. Unit/R\$	Valor Total/R\$
1	LICENÇA VEEAM DATA SOCKET	12	R\$ 46.800,00	R\$ 561.600,00
				R\$ 561.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação da NF, de acordo com o disposto no item 8 do Termo de Referência TRE/PI nº 41/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a

regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-MA. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2023, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de causas e gestão administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070162 - SERED; 44.90.40 - Serviços de TIC; Planos Internos: INV SOFTWR.

5.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. **2023NE000667**, à conta da dotação especificada no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar do primeiro dia útil a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo dos prazos de garantia dos produtos, a contar do recebimento definitivo para cada item individualmente, conforme estipulado no Termo de Referência TRE/PI nº 41/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1- A gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Diretoria Geral deste Tribunal.

8.2- Fases associadas à execução do objeto:

8.2.1- As fases e prazos referentes à execução do objeto estão consolidados na tabela a seguir:

ITEM	FASE ASSOCIADA	PREVISÃO	PRAZO

1	Entrega dos bens contratados (Item 1) do Termo de Referência (contratada)	7.1.1	30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do contrato
2	Emissão do termo de recebimento provisório dos bens contratados (Item 1) (contratante)	9.3.1	05 (cinco) dias corridos, após a entrega dos bens
3	Entrega da documentação dos profissionais envolvidos (contratada)	5.5.1	15 (quinze) dias corridos após publicação do extrato do contrato no D.O.U.
4	Conclusão da implantação da solução (Item 2)	3.4.13/7.1.2	30 (trinta) dias corridos, após a emissão do termo de recebimento provisório
5	Emissão do termo de recebimento definitivo	9.4.1	10 (dez) dias corridos após a conclusão da implantação da solução

8.3- Do recebimento provisório e definitivo:

8.3.1- A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

8.3.2- Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, correção, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.3.3- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência TRE/PI nº 41/2023 e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4- Termo de recebimento provisório:

8.4.1- CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto contratado, mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega do objeto.

8.4.2- O recebimento provisório caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

8.4.3- A fiscalização do contrato procederá a observação da qualidade do objeto, registrando a data de entrega dos materiais e a data de emissão do termo de recebimento provisório, bem como anotarà quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela CONTRATADA.

8.5- Termo de recebimento definitivo:

8.5.1- Os representantes da administração deverão conferir a qualidade e especificações funcionais dos equipamentos entregues e confrontá-las com as exigências editalícias, promoverem testes de desempenho (se for o caso), verificar licenças, registrar a data de entrega, emitir o recibo e o termo de recebimento definitivo, bem como registrar quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela CONTRATADA.

8.5.2- O recebimento definitivo caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

8.5.3- O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência TRE/PI nº 41/2023, devendo a CONTRATANTE apontar por escrito esta ocorrência, onde detalhará as razões para deixar de emitir o termo de recebimento definitivo e indicará as falhas e pendências verificadas.

8.5.4- O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configuração divergente do especificado, durante todo o seu período de garantia.

8.5.5- Ficam designados para compor a comissão que efetuará o recebimento definitivo o agente fiscalizador e o gestor do contrato, bem como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei 10.520/2002, regulamentado pelo artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Ata de Registro de Preços/contrato;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o TRE-MA;

9.2.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o contrato;

9.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

9.2.4. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do material e/ou conclusão do serviço contratado, limitado a 10% (dez por cento).

9.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 1 (um) ano	• Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-MA; • Entrega de objeto, em desacordo com a proposta aceita pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções.
---------------------------	--

Por até 2 (dois) anos	• Entrega de objeto falso, seja como amostra ou como bem a ser entregue por ocasião de emissão de ordem de fornecimento, assim entendido, aquele em que houve manipulação para aparentar ser de outra marca/fabricante, ou ter características que originalmente não lhe pertençam, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
	• Não atendimento à solicitação de troca ou prestação de garantia do objeto, quando solicitado pela Contratante, no prazo fixado no edital; • Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-MA, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; • Apresentação, ao TRE-MA, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.2.6. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-MA, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-MA ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-MA, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

9.3.1 As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 10.3. poderão ser convertidas em advertência por escrito, a critério da Administração Superior.

9.3.2 Não se aplica o disposto no caput deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

9.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MA e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou cobradas diretamente da Adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas

cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.8. As penalidades serão precedidas de notificação e obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão temporária e impedimento de licitar, estas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e o adjudicatário deverá ser descredenciado pelo período indicado pelo Gestor, após observado o devido contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos lesivos praticados pela adjudicatária serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei no 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1- Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1- A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1- O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1- Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes

obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1- Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1- É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório TRE/PI nº 41/20223 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, *datado e assinado eletronicamente.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente do TRE-MA

SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA

ANDREI GARCIA

Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 09/01/2024, às 17:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI GARCIA, Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 00:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2024110** e o código CRC **CEA45907**.

0013642-37.2023.6.27.8000	2024110v2
---------------------------	-----------